

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Institui a Política de Segurança da Informação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e pelo art. 3 da Resolução SEPLAG nº 02, de 19 de janeiro de 2006,

RESOLVE

Art.1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/MG, constituída por um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas por suas unidades administrativas.

Art.2º A Política de Segurança da Informação da SEPLAG/MG se aplica a todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em alguma unidade administrativa vinculada a sua estrutura

Art.3º Para efeitos desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes princípios e conceitos:

I- Segurança da Informação: conjunto de medidas que tem como objetivo o estabelecimento dos controles necessários à proteção das informações durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e descarte, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação

indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais, garantindo a continuidade dos serviços e a preservação de seus aspectos básicos, a saber: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

II- Confidencialidade: garantia de que a informação é acessível somente por pessoas autorizadas;

III- Integridade: salvaguarda da exatidão e completude da informação e dos métodos de processamento;

IV- Disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes;

V- Autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui;

VI- Legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;

VII- Usuário: todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual direta e indireta.

Art.4º A Política de Segurança da Informação da SEPLAG/MG tem como diretrizes:

I- Proteção da Informação

a) As informações geradas, adquiridas, armazenadas, processadas, transmitidas e descartadas pelas unidades administrativas devem ter mecanismos de proteção adequados, de forma a proteger sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

b) Os mecanismos de proteção devem estar em conformidade com a legislação vigente, com o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual. É recomendável que os mecanismos de proteção tenham como suporte a versão vigente da norma NBR ISO/IEC 17799 e a série 27000 da ISO.

II- Classificação da Informação

a) As informações devem ser classificadas de forma a serem protegidas adequadamente.

Enquanto não existe uma norma geral para a SEPLAG/MG, cada unidade administrativa é responsável pela definição dos critérios de classificação no âmbito de sua competência, de acordo com os termos previstos em Lei.

III- Controle de acesso às informações

a) Toda informação utilizada pelas unidades administrativas deve ter seu acesso controlado de acordo com a sua classificação.

b) As informações referentes aos cidadãos, que estejam sob a custódia da SEPLAG/MG, devem ter seus acessos controlados e restringidos, visando garantir, assim, o direito individual e coletivo das pessoas, a inviolabilidade de sua intimidade e o sigilo de suas informações, nos termos previstos em Lei.

IV- Educação em Segurança da Informação

a) Os usuários devem ser instruídos para a correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados pela SEPLAG/MG

V- Responsabilidade pela Segurança da Informação

a) O usuário é responsável pela segurança das informações a que tenha acesso.

b) O usuário deve notificar à área responsável pela segurança da informação em casos de suspeita ou violação das regras ou em caso de falhas de Segurança da Informação.

VI- Gestão de Continuidade do Negócio

a) A SEPLAG/MG é responsável por elaborar e manter um plano de continuidade de negócios, de acordo com a sua necessidade, de forma a reduzir os impactos decorrentes da interrupção de serviços causada por desastres ou falhas da segurança.

Art.5º Para os fins desta resolução compete:

I– Ao Comitê Executivo de Governança Eletrônica:

a) Coordenar as ações necessárias para a implantação do Modelo de Gestão de Segurança da Informação;

b) Avaliar periodicamente a Segurança da Informação, por meio da análise de indicadores e recomendar ações corretivas e preventivas.

II– Ao Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação

a) Deliberar sobre assuntos relacionados ao planejamento, políticas e estratégias direcionadas à segurança da informação.

III- À área funcional

a) Identificar necessidades específicas de Segurança da Informação e propor implementações necessárias;

b) Elaborar documentos necessários à Segurança da Informação;

c) Elaborar e manter indicadores de Segurança da Informação;

d) Elaborar, manter e implementar o Plano de Continuidade dos Negócios;

e) Elaborar programas de treinamento e de conscientização em Segurança da Informação;

f) Analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar correções necessárias.

IV- Auditoria Setorial

a) Verificar o cumprimento da Política de Segurança da Informação da SEPLAG/MG e recomendar as ações corretivas necessárias.

Art.6º O não cumprimento da Política de Segurança da Informação da SEPLAG/MG está sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art.7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 20 de fevereiro de 2006,

ANTÔNIO AUGUSTO ANASTASIA
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão